



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Mudas e frutas”

LEI N° 2.533, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a implantação de terapias complementares alternativas na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

EU, OREGINO JOSÉ FRANCISCO, Prefeito Municipal de Pareci Novo, RS, no uso de minhas atribuições legais e com base no disposto nos artigos 47 e 68, III, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar terapias complementares alternativas para o atendimento da população do Município de Pareci Novo.

§ 1º Entendem-se como terapias complementares alternativas as terapias holísticas ou todas as práticas de promoção de saúde e prevenção de doenças, que utilizem basicamente recursos naturais.

§ 2º Consideram-se terapias holísticas as seguintes modalidades: Reiki, Massoterapia, Shiatsu, Fitoterapia Floral, Acupuntura, Do-in, Hidroterapia, Cromoterapia, Aromaterapia, Quiropraxia, Exercícios Terapêuticos, Iridologia, Naturoterapia, Arteterapia, Radiestesia e Auriculoterapia.

§ 3º Para o exercício da função, os profissionais habilitados a exercer as terapias holísticas citadas no parágrafo anterior, deverão estar inscritos na Associação Brasileira de Terapeutas Holísticos, no Sindicato de Terapeutas Holísticos ou em conselho de classe que reconheça a modalidade terapêutica a ser exercida.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 02 de dezembro de 2019.

OREGINO JOSÉ FRANCISCO,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,
Data Supra

JORDANA REGINA FRANCISCO,
Secretária Municipal de Administração